

COMO REGISTRAR MEU SOFTWARE

Maceió, setembro de 2022



COMO REGISTRAR MEU SOFTWARE

Elaboração

Elaboração: José Milton Estevam Junior. Graduado em Ciências Econômicas e em Tecnologia em Hotelaria, Especialista em Gestão Pública e Gestão Pública Municipal. Aluno do Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Ponto Focal: Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Revisão

Carolina Conde e Sá. Assistente em Administração na Coordenação de Inovação e Empreendedorismo / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - UFAL, Administradora de Empresas e Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, ambos pela UFAL.

Organização

Helisabety Barros Mendes de Melo. Documento criado com imagens e elementos a partir do Canva.

https://www.canva.com/pt_br.

Produto Educacional apresentado como pré-requisito para obtenção de título de mestre para o Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT - Ponto Focal: UFAL. Título: Como Registrar meu Software / produzido pelo mestrando, José Milton Estevam Junior.

ÍNDICE

4	APRESENTAÇÃO	11	4. COMO FAZER O PEDIDO DE REGISTRO ELETRÔNICO DO SOFTWARE NO INPI
5	1. LEI DO SOFTWARE COMPREENDENDO A LEI FEDERAL N° 9.609 de 1998	13	5. PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO - RPC / INPI
5	PROTEÇÃO E REGISTRO	16	PERGUNTAS FREQUENTES
7	GARANTIAS AOS CONSUMIDORES	21	LINKS ÚTEIS
7	CONTRATO DE LICENÇA DE USO, DE COMERCIALIZAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	22	REFERÊNCIAS
8	INFRAÇÕES		
9	2. DA TITULARIDADE DO PROGRAMA DE COMPUTADOR		
10	3. COMO SOLICITAR O REGISTRO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR NO NIT/PROPEP/UFAL		

APRESENTAÇÃO



A cartilha sobre registro de programas de computador (softwares) foi elaborada para conscientizar os docentes, discentes, desenvolvedores autônomos e profissionais liberais acerca da importância que o registro dos programas de computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) tem, sendo considerado mais um meio de segurança para a propriedade intelectual desenvolvida pelo(s) autor(es).

No primeiro ponto a ser abordado está a Lei Federal nº 9.609/1998 que trata sobre a criação, proteção e registro do programa de computador em suas diferentes linguagens. Determina quais direitos e garantias os usuários dos softwares passam a ter com a aquisição deste importante produto no meio corporativo; como os desenvolvedores de programas de computador serão tratados no uso e transferência de tecnologia; a quais infrações e penalidades está sujeito quem violar os direitos de autor sobre a criação de softwares.

O segundo ponto descreve como deve ser realizado o registro do programa de computador no INPI, voltado para quem não tem experiência com tal trâmite. O terceiro ponto vem então para complementar, demonstrando os procedimentos para realização do registro no site do Instituto. Por fim, o quarto ponto trata do passo a passo a ser realizado no preenchimento do formulário eletrônico para registro do programa no sistema do INPI.

A cartilha foi elaborada com informações prospectadas em quase sua totalidade com base nas legislações que tratam sobre direito autoral, registro de programa de computador, e em regulamentos e normas internas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

— JOSÉ MILTON ESTEVAM JUNIOR
AUTOR

1. LEI DO SOFTWARE

COMPREENDENDO A LEI FEDERAL Nº 9.609 de 1998

Programa de Computador é definido na legislação brasileira pela Lei Federal nº 9.609, de 14 de fevereiro de 1998, como:

“A expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. (BRASIL, 1998)”.

De maneira mais abrangente, o INPI define o programa de computador como um conjunto de instruções ou declarações, escritas em linguagem de máquina, com objetivo de ser usado direta e indiretamente pelo computador para alcançar resultados.



1.1 PROTEÇÃO E REGISTRO

Os programas de computadores devem ser protegidos da mesma forma que as obras literárias, ou seja, eles são objeto de direitos autorais, tratados na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei de Direitos Autorais (LDA).





A proteção dos direitos referentes aos programas de computador independe de registro, sendo a sua principal função, uma segurança maior perante a terceiros quanto à paternidade do programa.

No caso do software, diferentemente do estipulado na LDA, ficam assegurados os direitos do(s) autor(es) pelo prazo de cinquenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. Na LDA este prazo é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor.

Além da diferença no prazo de proteção, a Lei de Software é um pouco mais restrita que a Lei de Direitos Autorais, no que tange à relação ao direito moral do autor. Ela abrange apenas o direito de criação e o direito de se opor as alterações não autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que venham a prejudicar a sua honra ou reputação.

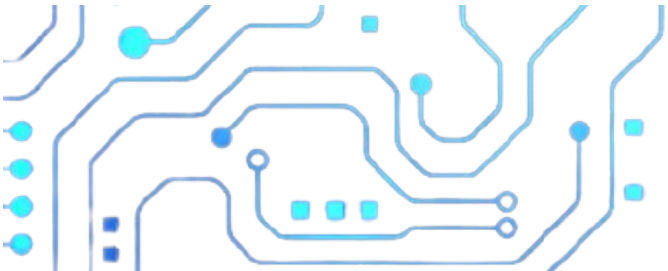
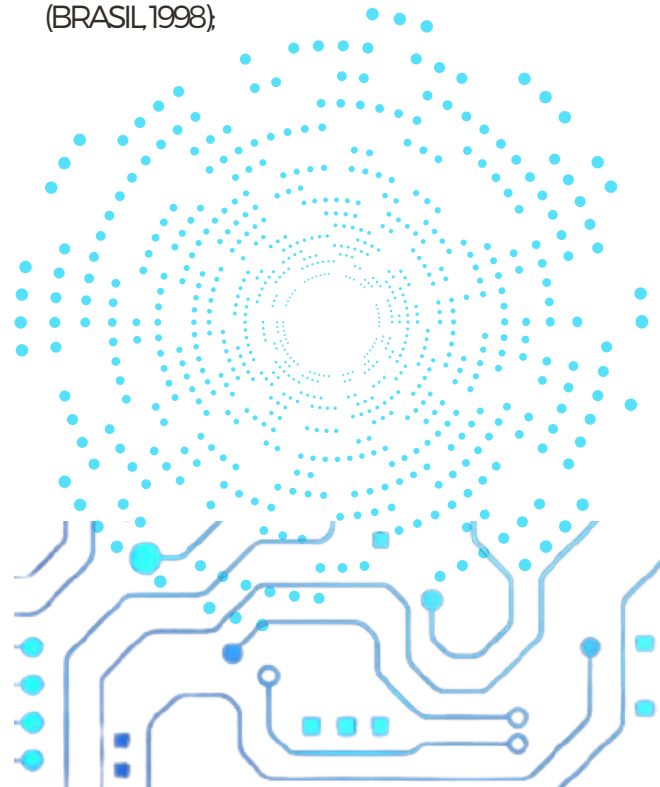
De acordo com a Lei de Software, não constitui violação dos direitos do titular de programa de computador as seguintes ações:

I - A reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;

II - A citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;

III - A ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;

IV - A integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu. (BRASIL, 1998);



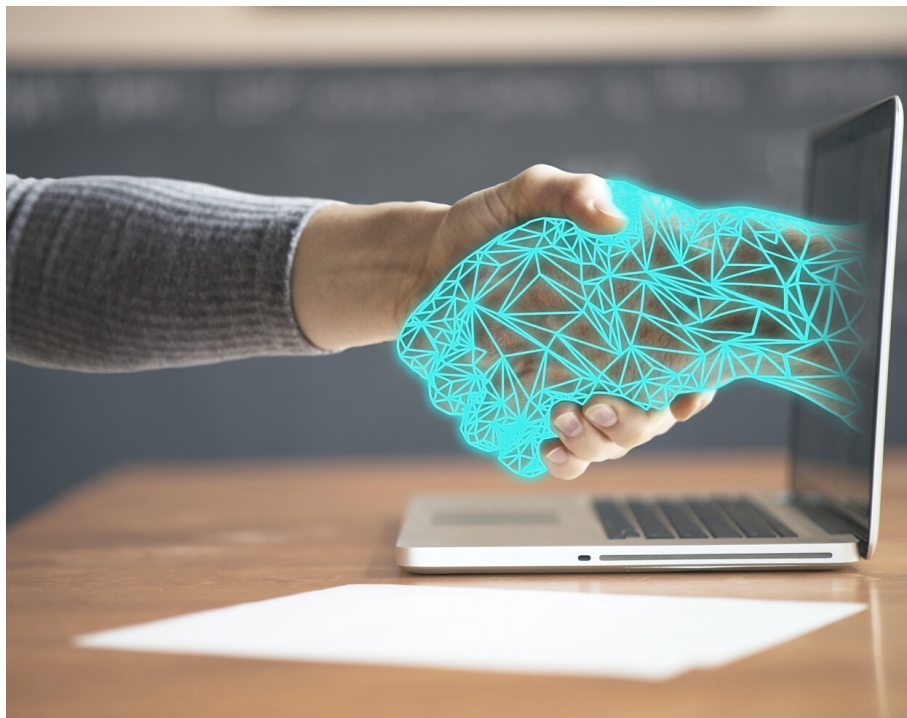
1.2 GARANTIAS AOS CONSUMIDORES

Os benefícios concedidos ao usuário do software, são garantidos por meio da cessão do contrato de licença de uso do programa de computador, documento fiscal, suportes físicos do programa de computador e/ou embalagens, que devem informar o prazo de validade técnica da versão comercializada.

Os benefícios concedidos ao usuário do programa, são garantidos por meio da cessão do contrato de licença de uso do programa de computador, documento fiscal, suportes físicos do software e/ou embalagens, que devem informar o prazo de validade técnica da versão comercializada.

A pessoa física ou jurídica que detiver a titularidade ou os direitos de comercialização dos programas de computador fica obrigada a, durante o prazo de validade técnica e no território nacional, assegurar aos usuários a prestação de assistência técnica complementar para o devido funcionamento do software de acordo com as especificações de cada programa de computador.

A obrigação desse suporte que cabe ao fornecedor persiste mesmo após a retirada de circulação do programa de computador, caso o prazo de validade técnica esteja vigente, exceto quando o usuário for indenizado por quaisquer prejuízos decorrentes desta ação.



1.3 CONTRATO DE LICENÇA DE USO, DE COMERCIALIZAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

No Brasil, os programas de computador só poderão ser comercializados para uso por meio de formalização de contrato de licença, seja para uso pessoal ou comercial.

Nos casos de contratos de licença dos direitos de comercialização de programas de computador de origem externa, os contratos devem ter, de forma explícita, os tributos e encargos exigíveis, a responsabilidade pelo pagamento e qual a remuneração devida ao titular dos direitos do software residente ou domiciliado no exterior.

Quando houver a transferência de tecnologia do programa de computador, o autor ou titular dos direitos sobre o software tem a obrigação de registrar o contrato junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Nestes casos, o fornecedor da tecnologia fica obrigado a entregar ao receptor a documentação completa a respeito do programa de computador desenvolvido, que inclui: I - O código-fonte comentado; II - O memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e demais dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

1.4 INFRAÇÕES

As infrações previstas para quem violar o direito de autor, referente a programa de computador, podem incluir tanto penalidades na área cível quanto na área penal, sendo necessário que o detentor dos direitos de autor proceda a abertura de queixa contra o(s) indivíduo(s) que venha(m) a violar seus direitos.

É importante ressaltar que as penalidades previstas para violação do direito de autor correm sem motivação pela parte detentora dos direitos de titularidade, nos casos em que:

- O(s) ato(s) praticado(s) resultar(em) em prejuízo às entidades instituídas pelo direito público: Autarquia, Empresa pública, Sociedade de economia mista ou fundação pública;
- O ato ilegal resultar em: Sonegação fiscal, Perda de arrecadação tributária, Delitos contra a ordem tributária e ordem de consumo (Neste caso a quitação do tributo ou contribuição social deve ocorrer sem a representação formal de denúncia).

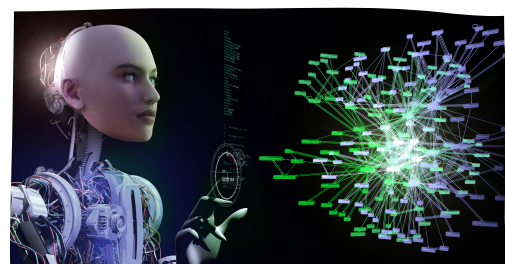
O direito de autor protege o titular dos direitos sobre a comercialização do programa de computador, e quem violar tais direitos poderá sofrer penalidades nos casos de:

- Violação por reprodução, por qualquer meio, do programa de computador, software, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem a devida autorização expressa do autor ou o detentor dos direitos de titularidade;
- Venda, exposição para venda, importação de software, ocultação ou manutenção em estoque, para fins comerciais, de produto original ou cópia de programa produzido com violação de direito autoral.

O autor, ou detentor dos direitos de titularidade, sem prejuízo da ação penal, pode promover ação contra o(s) infrator(es) no sentido de:

- Abster a prática do ato ilícito pelo infrator sobre a prática do ato de violação do direito de autor;
- Cobrar indenização pecuniária pelas perdas e danos causados decorrentes da infração de violação do direito autoral;

- Proceder com medida cautelar de busca e apreensão dos produtos ilícitos;
- Promover ação indenizatória de perdas e danos de responsabilização por parte do infrator quando, este, agir com: Má-fé, Espírito de emulação, Capricho ou erro grosseiro de acordo com os Arts. 16,17 e 18 do código de Processo Civil.



2. DA TITULARIDADE DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

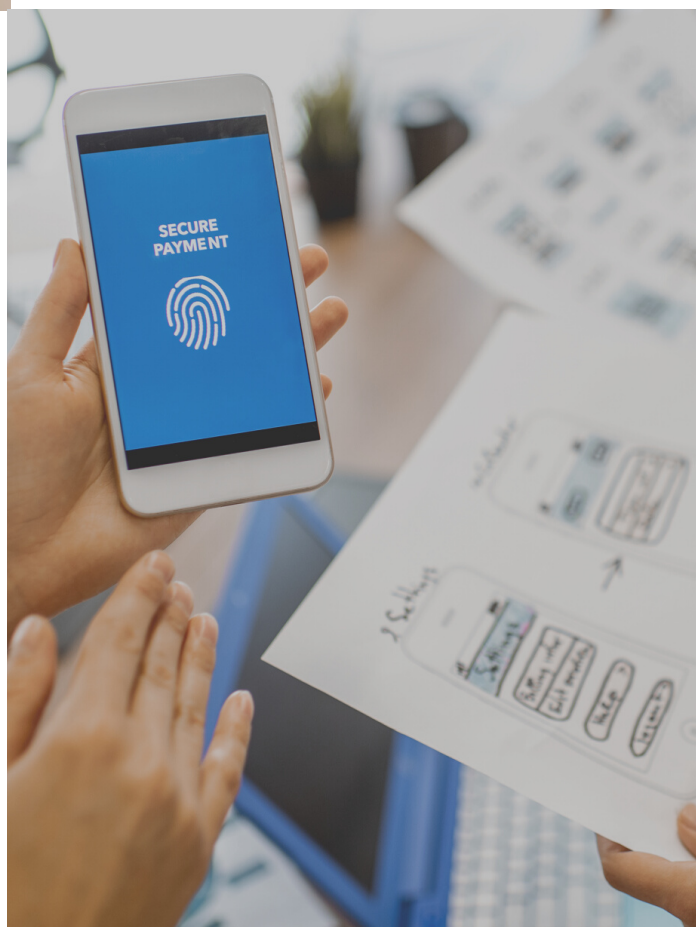


TITULARIDADE DA UFAL

- O programa de computador desenvolvido no âmbito do espaço territorial da UFAL, decorrente da atuação de recursos humanos, ou do uso da infraestrutura física, ou da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, ou de meios, informações e equipamentos da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.
- O desenvolvedor deve procurar o NIT/UFAL para realizar a proteção do programa de computador caso tenha algum vínculo com a UFAL.

TITULARIDADE DO DESENVOLVEDOR

- Quando fizer uso de meios próprios ou de outra instituição que não tenha vínculo contratual para desenvolver o programa de computador dentro do espaço territorial da UFAL
- Não faça uso da infraestrutura física, ou da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, ou de meios, informações e equipamentos da UFAL.



3. COMO SOLICITAR O REGISTRO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR NO NIT/PROPEP/UFAL

Os servidores docentes e técnico-administrativos, alunos, estagiários, ou qualquer outra pessoa com vínculo permanente, temporário ou eventual com a Universidade Federal de Alagoas, que criarem um programa de computador decorrente de sua atividade laboral e/ou que tenha desenvolvido atividade que gere softwares, aplicativos ou qualquer outro sistema embarcado mediante uso das instalações, ou com emprego de recursos, dados, meios de informações e equipamentos da UFAL, a Instrução Normativa 01/2008 da PROPEP/UFAL determina que a titularidade da propriedade intelectual é da UFAL, mantendo-se aos desenvolvedores, a autoria.



1°

PASSO:

O inventor deve preencher o Formulário para solicitação de registro de programa de computador, disponível no [site da UFAL](#) na área de Inovação Tecnológica.

2°

PASSO:

Enviar o Formulário preenchido, e assinado, para o e-mail do NIT/PROPEP/UFAL: nit@propepufal.br.

3°

PASSO:

Aguardar o contato para a reunião.





4. COMO FAZER O PEDIDO DE REGISTRO ELETRÔNICO DO SOFTWARE NO INPI

O Registro de Programa de Computador - RPC, no Brasil, só pode ser realizado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, de acordo com a Lei n° 9.609/1998, ratificado pelo Decreto n° 2.556 de 1998 e a Instrução Normativa n° 099/2019.

O pedido de registro de programa de computador somente pode ser realizado por meio do formulário eletrônico e-Software, disponível no endereço:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador>.

após ter o cadastro de habilitação realizado no Portal do e-INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>), e gerar a Guia de Recolhimento da União - RGU: (<https://gru.inpi.gov.br/pag/>).

No caso, o titular pode ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. No caso do RPC ser realizado por pessoa física, a GRU deve ser feita pela mesma pessoa física detentora dos direitos patrimoniais.

Já no caso de a Pessoa Jurídica ser detentora dos direitos patrimoniais, o procurador é quem detém a responsabilidade por gerar no sistema a GRU.

O titular do RPC fica responsável pela guarda das informações sigilosas, definidas no Art. 3° da Lei 9.609/1998, como também pela digitalização do resumo do código, denominado resumo hash, de maneira a ressaltar-se dos direitos de terceiros e a responsabilidade por parte do Governo Federal.

Os dados a serem inseridos no formulário eletrônico para o RPC são:

- Nome do titular, ou titulares, além do respectivo endereço, telefone, e-mail e CPF, ou CNPJ, de quem detém os direitos patrimoniais sobre o programa;
- Nome do autor, ou autores, além do respectivo endereço, telefone, e-mail e CPF;
- Data da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação;

- Título, pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no seu desenvolvimento, pelo menos uma indicação do tipo de programa, e pelo menos um campo de aplicação;
- Documento Declaração de Veracidade-DV;
- Identificação do algoritmo ou função hash utilizado para a criptografia da informação sigilosa;
- Texto do resumo hash originado pelo algoritmo adotado no inciso anterior como elemento de autenticação;
- Informações a respeito da derivação autorizada pelo titular de direito da obra derivada, nos casos em que o pedido de Registro de Programa de Computador seja derivado de outro, nos termos do art. 5° da Lei n° 9.609/1998, ficando o documento contendo a citada autorização, sob a responsabilidade e guarda do titular definido no inciso I;

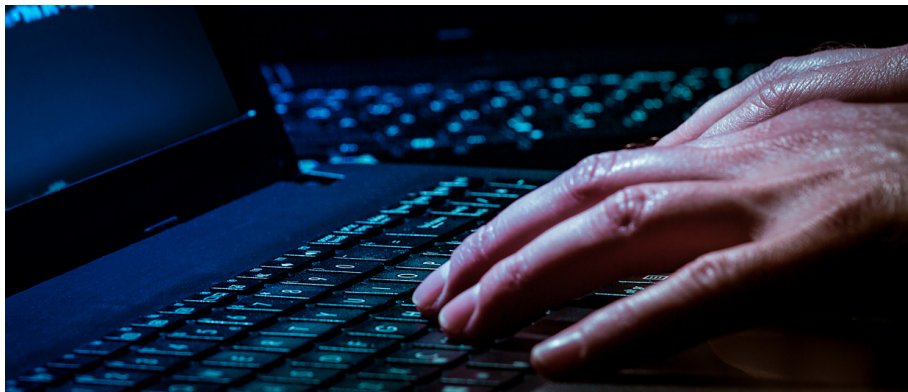


SOFTWARE NO INPI

- Nome do procurador, quando for o caso, além do respectivo endereço e CPF;
- Documento Procução Eletrônica, quando for o caso;
- Documento Substabelecimento, quando for o caso.



Caso o titular não seja brasileiro, e/ou não esteja domiciliado no Brasil, deve constituir procurador residente no Brasil, com outorga de poderes para realizar o RPC junto ao INPI.



Após gerar a GRU no sistema do INPI e quitá-la, o titular dos direitos patrimoniais deve realizar os procedimentos de registro do Programa de Computador, aguardar o prazo máximo de dez dias para ter o certificado de registro de software, que é disponibilizado no portal do INPI.



Para mais informações consultar:

Manual do Usuário para Registro de Programa de Computador

Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ManualdoUsurioRPCportugusV1.8.5.pdf>

5. PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO - RPC / INPI

A pessoa física, ou pessoa jurídica detentora dos direitos patrimoniais sobre o código fonte e demais expressões do programa de computador deve separar toda a documentação referente aos dados do titular do programa de computador, digitalizar e criptografar o texto ou arquivo que contém o código fonte, utilizar algoritmo apropriado para transformar o arquivo em um resumo digital criptografado (hash), para posteriormente inserir no formulário eletrônico.

01.

Passo: Acessar o portal do INPI para realizar o cadastro no sistema e-INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>), caso seja cadastrado deve realizar o login. Ao final do cadastro o usuário deve realizar o aceite no termo de adesão.

02.

Passo: Com cadastro efetivado, o usuário deve realizar o login no sistema para Emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU (<https://gru.inpi.gov.br/pag/>) no portal do INPI:

Sem Procurador:

1. Acessar o Portal do INPI;
2. Menu Rápido: Custos e Pagamentos;
3. Programa de Computador;
4. Sistema de Emissão de GRU;
5. Selecionar o tipo de serviço;
6. Serviço desejável: "Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC" (730).

Com Procurador:

Após o procurador cadastrar os dados do titular dos direitos patrimoniais deve realizar a emissão da GRU:

1. Deve pesquisar o nome do titular dos direitos na lupa ao lado de Dados do Cliente;
2. Parâmetros de busca: Selecionar CPF / CNPJ / NINPI ou Nome ou Razão Social;
3. Pesquisar;
4. Selecionar o Cliente;
5. Serviço desejável: "Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC" (730);
6. Confirmar;
7. Finalizar Serviço.

03.

Passo: Realizar o download da GRU, e da Declaração de Veracidade (DV), assinar digitalmente para ser anexada ao e-RPC;

04.

Passo: Pagar a GRU, e resgatar o número de da GRU;

05.

Passo: Fazer login no Formulário de Peticionamento Eletrônico (<https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/>), posteriormente inserir o número gerado com o pagamento da GRU;

06.

Passo: Preencher as informações: Nacionalidade e Qualificação Física. Caso Precise editar estas informações é só clicar em Editar, atualizar e confirmar;

07.

Passo: Caso seja preciso adicionar novo titular, deve clicar em “Adicionar Titular” e preencher as informações pertinentes;

08.

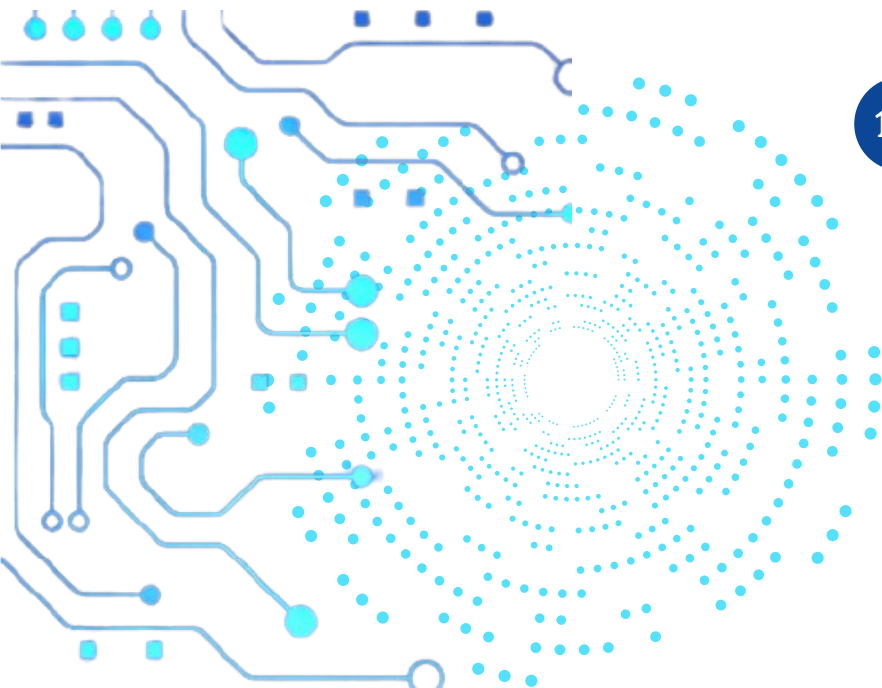
Passo: No caso de inclusão de novo autor deve-se clicar em “Adicionar Autor” e preencher as informações solicitadas;

09.

Passo: Em “Dados do Programa” deve ser adicionada as informações sobre a Data de Publicação e Data de Criação (Existe uma recomendação no sentido de que as datas devem ser iguais, mas podem ser diferentes), Título e Linguagem (Seleciona -se o tipo de linguagem e clicar em “Adicionar Linguagem”; caso seja “Outros” Deve ser informado a linguagem utilizada, e posteriormente “Clicar em Adicionar”);

10.

Passo: No “Campo de Aplicação” e no campo “Tipo de Programa” deve-se pesquisar depois selecionar os pontos compatíveis com o Programa de computador, e posteriormente confirmar a seleção. Os dados assinalados poderão ser confirmados ou editados na próxima tela;



11.

Passo: Em “Algarismo *hash*” o usuário deve selecionar a opção sobre o tipo de algoritmo *hash* pertence ao software, e posteriormente inserir o “Resumo digital *Hash*”;

12.

Passo: Em “Derivação Autorizada” somente deve ser preenchido caso o Pedido de Programa de Computador seja uma versão derivada de outro *software*. Todas as informações do programa de computador original devem ser informadas, o envio da Derivação Autorizada, onde a responsabilidade e guarda fica por conta do detentor dos direitos patrimoniais derivados;

13.

Passo: No item “Declaração de Veracidade - DV”, caso já tenha feito o download, preenchido e assinado digitalmente pelo titular ou procurador deve ser realizado o upload do documento em pdf no campo “Adicionar Declaração de Veracidade”.

Caso o contrário, o Titular dos direitos ou o Procurador, não tenha feito o download e assinado digitalmente anteriormente, pode ser adquirido no link específico e posteriormente assinar digitalmente e proceder com o envio (Vetado a retificação da DV já anexada, ou seja, a DV deve ser baixado e assinado novamente).

14.

Passo: “Conferência dos Dados” para ver se necessita correção nas informações prestadas;

15.

Passo: Protocolar o pedido, e finalizar a submissão. Vai ser gerado a numeração do pedido e o relatório final com todos os dados inseridos, número da GRU e código de barras.



Para mais informações sobre o passo a passo do e-RPC, consultar:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ApresentaoeSoftware.pdf>

PERGUNTAS FREQUENTES

#1 Qual lei protege os direitos de titular dos direitos patrimoniais de Programas de Computador?

São duas as legislações que protegem a criação de programa de computador: Lei de Direitos de Autor, Lei Federal n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei do Software, Lei Federal n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

#2 Quem pode solicitar o registro de Programa de Computador no INPI?

Pessoas físicas e pessoas jurídicas.

#3 Onde realizo a solicitação de registro de Programa de Computador?

De acordo com o Decreto Federal n° 2.556, de 20 de abril de 1998, no Art. 1° determina que os programas de computador poderão ser registrados no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

#4 Desenvolvi um Programa de Computador, sou obrigado a registrar o software para proteger a propriedade intelectual contra: contrafação, pirataria, e demais violações do direito de autor?

Não. Fica facultado ao autor ou detentor dos direitos patrimoniais o registro no INPI.

#5 Não registrei meu Programa de Computador, como posso provar ser o detentor dos direitos patrimoniais sobre o software?

No caso em que o detentor dos direitos patrimoniais venha a realizar comercialização de licença de uso ou transferência de tecnologia sem assinatura de contrato, de acordo com o Art. 9° da Lei Federal 9.609/1998, o documento fiscal relativo a aquisição, ou licenciamento da cópia servirá como meio de comprovação do uso para o contratado, e detentor dos direitos para o contratante.

#6 Preciso fazer o contrato de cessão temporária ou definitiva do meu Programa de Computador: o que posso e não posso colocar como cláusulas contratuais?

Não é obrigatório a realização de contrato de cessão definitiva ou temporária de uso do programa de computador. Porém, é recomendado que o contrato seja feito para assegurar a lisura da cessão do programa de computador.

O contrato de licenciamento de Programa de Computador deve conter o valor dos tributos e encargos exigíveis, quem será o responsável pelos pagamentos dos tributos e encargos, e estabelecer o valor da remuneração do titular dos direitos patrimoniais do programa de computador, residente no Brasil ou no exterior.

Não é permitido colocar no contrato de cessão definitiva ou temporária cláusulas que: I - Limitem a produção, distribuição ou comercialização no sentido divergente das legislações e normas em vigor no Brasil; II - Eximam os contratantes e detentores dos direitos sobre o programa de computador das responsabilidades em decorrência de vícios, defeitos ou violação dos direitos de autor e patrimoniais.

#7 Quem detém o direito de titularidade sobre o registro de Programa de computador?

A pessoa física que desenvolveu o programa de computador. No caso das pessoas jurídicas que mantêm contrato de trabalho com seus colaboradores, deve-se estipular no contrato de trabalho cláusulas em que o empregador, contratante de serviços, ou órgãos públicos, detém os direitos patrimoniais do programa de computador desenvolvido ou elaborado durante a vigência do contrato ou de vínculo estatutário destinado a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em que a atividade do empregado, contratado, aluno (bolsista) ou servidor preveja essas atividades por vínculo institucional.

#8 Quais os procedimentos para dar entrada no registro de Programa de computador?

1. Acessar o portal do INPI;
2. Fazer um cadastro, onde serão criados login e senha;
3. Utilizar o módulo GRU para emissão do boleto de pagamento;
4. Baixar o documento DV e assiná-lo digitalmente;
5. Pagar a GRU;
6. Acessar o formulário eletrônico e-Software no portal do INPI, preenchê-lo e anexar o documento DV e Procuração, se for o caso, assinada digitalmente por quem de direito.
7. Conferir as informações declaradas;
8. Enviar o formulário eletrônico e-Software, quando então será gerado o número de pedido;
9. Emitir o Certificado, realizando a busca no sistema BuscaWeb;

#9 O que é o “Resumo Hash”?

Compreende a transcrição do algoritmo (trechos) do programa de computador que deve ser criptografado, e anexado ao formulário do peticionamento eletrônico pelo detentor dos direitos patrimoniais, ou o seu procurador.

#10 Qual o prazo máximo que serei detentor dos direitos econômicos, exclusivos, sobre o Programa de Computador registrado no INPI?

O registro de programa de computador tem prazo de validade de 50 (cinquenta) anos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à data de criação ou publicação do software.

#11 Qual título é dado ao proponente sobre os direitos de Programa de Computador?

Ao emitir o Certificado é concedido o título de Registro de Programa de Computador.

#12 Quais são as vantagens de realizar o registro do software?

Conforme Marcondes (2020):

1. Procedimento rápido, sem burocracia, baixo custo;
2. Prova da autoria/titularidade do software, em caso de demanda judicial;
3. maior proteção contra concorrência desleal, cópias ilegais e pirataria;
4. Importante caso haja intenção de comercializar internacionalmente (remessa de royalties);
5. Segurança jurídica ao negócio;
6. Vantagens em due diligence e transações jurídicas de M&A/possibilidade de vender com segurança o seu software, procedendo à transferência de direitos patrimoniais;
7. Possibilidade de licenciar, com maior segurança, o uso do software por meio de contrato;
8. Um dos critérios para enquadramento em editais de financiamento do governo federal;
9. Pode ser necessário para participação em licitações governamentais.

#13 Quais as desvantagens do registro de programa de computador?

Ainda conforme Marcondes (2020):

1. No caso de desenvolvimento de novas versões do software original, o interessado deverá requerer um novo pedido de registro;
2. O registro protege o código do programa de computador e não a função por ele desempenhada;
3. Cada nova atualização do software, deve ser gerado um novo código, conseqüentemente deve ser realizado um novo registro para garantir a proteção sobre o software atualizado;
4. O título do software não é protegido pelo registro de programa de computador, o nome do software deve ser protegido pelo "Registro de Marca".

#14 Qual a abrangência do registro do programa de computador?

O registro tem abrangência internacional, compreendendo os 175 países signatários da Convenção de Berna (1886).



ÚTEIS



Portal do INPI



INPI - Fale conosco



INPI - Emissão da GRU



INPI - Resolução INPI 200/2017



INPI - Peticionamento Eletrônico



INPI - Instrução Normativa INPI nº 074/2017



INPI - Manual do Usuário



Governo do Brasil - Decreto Federal nº 2.556/1998



INPI - E-RPC



Governo do Brasil - Lei de Direitos Autorais



INPI - Lista de Campo de Atuação e Tipo de Programa



Governo do Brasil - Lei de Programa de Computador



INPI - Revista de Propriedade Intelectual



Governo do Brasil - Manual de Validação de Assinatura Digitais no Adobe Reader



INPI - Sistema Buscaweb

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 9609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). E-RPC - Registro Eletrônico de Programa e computador. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ApresentaoeSoftware.pdf>>. Acesso em: 14 de jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Instrução Normativa/ INPI/ PR N° 074, de setembro de 2017: Estabelece os procedimentos relativos ao Registro de programa de Computador e ao formulário eletrônico e-RPC. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN742017.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Instrução Normativa/ INPI/ PR N° 099, de 08 de fevereiro de 2019: Disciplina o processo de registro eletrônico de programas de computador. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN992019.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Manual do usuário para o registro eletrônico de programa de computador. Disciplina o processo de registro eletrônico de programas de computador. Manual do usuário para o registro eletrônico de programas de computador. /Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados. Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica. Divisão de Programas de Computador e Circuitos Integrados. Rio de Janeiro: INPI, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ManualdoUsuarioRPCportugusV1.8.5.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Resolução nº 086/2013 de 15 de abril de 2013: Estabelece a criação de um novo código de retribuição de serviço de registro de programa de computador, e dispõe sobre a extensão da redução de valores de retribuições de serviços de registro de programas de computador prestados pelo INPI ao Microempreendedor Individual - MEI. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/Resolucao0862013.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Resolução nº 200 de 04 de setembro de 2017: Institui a tabela de Retribuição dos Serviços de Registro de Programas de Computador, em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/legislacao/resolucao_200.pdf> Acesso em: 16 de jun. 2021.

MARCONDES, Rafaela Sobrinho. FAQ - Registro de software. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/institucional/faq-registro-de-software/>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

MELLO, Diana Jungmann de; BONETTI, Esther Aquemi. A caminho da inovação: Proteção e negócios com bens de propriedade intelectual - Guia para o empresário. Brasília: IEL2010. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

PRIS. Lançamento de sistema eletrônico para registro de software. Disponível em: <<https://pris.com.br/blog/lançamento-de-sistema-eletronico-para-registro-de-software/>>. Acesso em: 17 de jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). Instrução normativa nº 01/2008 -PROPEP/UFAL. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/pesquisa-e-inovacao/inovacao-tecnologica/documentos/2008-10-instrucao-normativa-nit.pdf>>. Acesso em: 06 de ago. 2022.

